



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.984, DE 2021

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui o Dia Nacional de conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo território nacional, o Dia Nacional de Conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes, com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre os impactos negativos do descarte inadequado do lixo, bem como das formas e práticas sustentáveis para o seu gerenciamento.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Conscientização contra o descarte de lixo nas ruas, avenidas e áreas verdes será comemorado, anualmente, no dia 2 de agosto.

Art. 2º As atividades realizadas em razão do Dia Nacional a que se refere o artigo 1º desta lei deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – distribuição de materiais educativos (panfletos, cartazes, vídeos) que expliquem os impactos negativos do descarte inadequado de lixo;

II – promoção de campanhas publicitárias em mídias tradicionais e digitais para sensibilizar a população sobre a importância do descarte correto de resíduos, incluindo informações sobre coleta seletiva e reciclagem;

Apresentação: 01/11/2024 09:56:34.700 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 3984/2021

SBT-A n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

III – promoção de incentivos para que escolas e universidades incluam, em suas atividades regulares, projetos voltados para a educação ambiental e a conscientização sobre o descarte adequado de lixo;

IV – adoção de medidas para o envolvimento de comunidades locais em ações de limpeza e coleta de lixo em ruas, avenidas e áreas verdes;

V – estabelecimentos de pontos de coleta seletiva em locais estratégicos, com incentivo à separação e à reciclagem de resíduos; e

VI – instituição de parcerias com cooperativas de reciclagem.

Art. 3º Nas ações e campanhas realizadas em razão do Dia Nacional de que trata o art. 1º desta lei, o Poder Público buscará a cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais ou científicas.

Art. 4º O Poder Público promoverá ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em escolas e residências, sobre as ações e atividades a serem realizadas em razão do Dia Nacional de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente

